

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 854
DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S)	: RAPHAEL SODRE CITTADINO
ADV.(A/S)	: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL
ADV.(A/S)	: PRISCILLA SODRÉ PEREIRA
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DO SENADO FEDERAL
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: ADVOGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AM. CURIAE.	: SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - MCCE
ADV.(A/S)	: HAROLDO SANTOS FILHO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVOS FEDERAL, ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL - FENALE
ADV.(A/S)	: MARCIO SEQUEIRA DA SILVA
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA BRASIL
AM. CURIAE.	: TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL - BRASIL
ADV.(A/S)	: GUILHERME DE JESUS FRANCE
ADV.(A/S)	: ROBERTO JOSÉ NUCCI RICCETTO JÚNIOR
ADV.(A/S)	: GUILHERME AMORIM CAMPOS DA SILVA
ADV.(A/S)	: MARCELO KALIL ISSA
AM. CURIAE.	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
AM. CURIAE.	: PARTIDO VERDE - PV
ADV.(A/S)	: VERA LUCIA DA MOTTA
ADV.(A/S)	: LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JUNIOR

DECISÃO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Em razão do noticiamento da alteração da Resolução nº. 001/2006 do Congresso Nacional, promovida pela Resolução nº. 002/2025, a qual passou a autorizar a destinação de “emendas de comissão” e de “emendas de bancada” para o custeio de despesas com pessoal da área da saúde (e-doc. 2.562, Id. 6d6f6cf7), determinei ao Tribunal de Contas da União que informasse o estágio de tramitação dos embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº. 1.914/2024 – Plenário (e-doc. 2.650, Id. b676eebd). Tal decisão da Corte de Contas vedava a utilização dos referidos recursos ao fundamento “*do seu caráter de voluntariedade e temporariedade, devendo ser tratadas de forma similar às transferências voluntárias, uma vez que são transferências temporárias, não sendo repassadas no exercício seguinte de forma continuada*” (subitem 9.2 do Acórdão nº. 1.914/2024 do TCU - e-doc. 2.689, Id. 83cf140e).

2. Em resposta, por meio da Petição nº. 159.886/2025, o TCU juntou cópia do Acórdão nº. 2.458/2025 – TCU – Plenário, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto, proferido no âmbito do TC - 032.070/2023 em sede de aclaratórios opostos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, dando-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão 1.914/2024-TCU Plenário.” (e-doc. 2.897, Id. 3bbb83d1)

3. Dessa forma, o atual entendimento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que os recursos oriundos de emendas coletivas (“de comissão” e de “bancada”) podem ser utilizados para o pagamento de despesas com pessoal ativo da área da saúde, à luz da Resolução nº. 002/2025, do Congresso Nacional.

4. Em **17 de novembro de 2025**, concedi vista à Procuradoria-Geral da República para que se pronunciasse acerca da Resolução nº. 002/2025 - CN, no prazo de 10 (dez) dias (e-doc. 2.968, Id. fb0be540).

5. Registro que o tema enseja debate de elevada relevância constitucional, uma vez que é expressamente vedado o uso de “emendas individuais” para tal finalidade (art. 166-A, § 1º, I, da CF), o que revela forte plausibilidade de que o mesmo regime jurídico deva ser aplicado às emendas coletivas. Com efeito, se a vedação às “emendas individuais” se fundamenta no caráter voluntário e transitório dos recursos (art. 167, X, da CF), é de cogitar que idêntica lógica se imponha às emendas “de comissão” e “de bancada”, sob pena de grave incongruência, geradora de insegurança jurídica. Tal controvérsia, todavia, deve ser enfrentada **em ação própria**, tendo em vista as limitações decorrentes do objeto da presente ADPF, atinente à transparência e à rastreabilidade.

6. Ante o exposto, determino que a eventual utilização de emendas coletivas (“de comissão” e “de bancada”) para despesas com pessoal da saúde **observe rigorosamente os deveres de transparência e rastreabilidade (art. 163-A da CF)**.

Tal obrigação abrange, inclusive, a **manutenção de conta única e específica para cada modalidade de emenda**, conforme decidido em **24 de agosto de 2025** (e-docs. 2.650, Id. b676eebd), devendo ser promovida a publicação mensal da relação nominal dos remunerados com recursos de emendas “de comissão” e “de bancada” no Portal da Transparência, com a indicação dos respectivos valores pagos e CPFs, observadas as balizas definidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Intime-se a Advocacia-Geral da União, a fim de que assegure, no âmbito do Poder Executivo federal, a adoção das providências necessárias à adaptação do Portal da Transparência para o referido fim, caso necessária.

Oficiem-se ao Exmo. Ministro de Estado da Saúde; aos Presidentes do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems; ao Exmo. Ministro-Presidente do TCU e ao Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON; e ao Exmo. Ministro-Chefe da CGU.

Dê-se ciência à Procuradoria-Geral da República, às partes e aos *amici curiae*.

À SEJ para providências.

Publique-se.

Brasília, 8 de dezembro de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PUBLICAÇÃO MENSAL DA RELAÇÃO NOMINAL DOS REMUNERADOS COM RECURSOS DE EMENDAS "DE COMISSÃO" E "DE BANCADA" COM INDICAÇÃO DOS RESPECTIVOS VALORES PAGOS E CPFs, NOS TERMOS DA DECISÃO ADPF 854 / DF, STF.

COMPETÊNCIA: 13 SAL/2025. SERVIDORES LOTADOS NA ATENÇÃO BÁSICA.
EMENDA PROPOSTA Nº 36000700455202500

FUNCIONÁRIO	CPF	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
ADRIANA DIONISIO DA SILVA	447*****20	1513,16	525,69	987,47
LAIZE MARIA SANTOS COSTA	012*****69	7160,56	2224,63	4935,93
LIANA CAJADO BASTOS	814*****20	3037,05	901,41	2135,64
SIMONE DOS SANTOS MEDEIROS	045*****76	1774,10	326,15	1447,95

Fonte: fator sistemas RH. Folha de pessoal da saúde.

R\$ 13.484,87	R\$ 3.977,88	R\$ 9.506,99
----------------------	---------------------	---------------------

FUNCIONÁRIO	CPF	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
ALICE MARGARIDA DE JESUS	613*****00	2729,15	470,84	2258,31
ALINE MARIA SANTOS BISPO	811*****34	2313,82	333,63	1980,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ANA KARINI SAMPAIO DOS SANTOS	605*****04	6208,76	2005,61	4203,15
ANA MARIA DE JESUS ALVES	476*****15	3504,90	693,68	2811,22
ANAGILSA CONCEICAO SANTOS DE SANTANA	945*****00	2485,79	414,90	2070,89
ANDRE LUIZ PESSOA PINHEIRO	972*****34	6391,73	2073,88	4317,85
CAMILA TAVARES DE ARAUJO NASCIMENTO	810*****06	7581,56	2533,54	5048,02
CLAUDIA CERQUEIRA GRACA CARNEIRO	561*****53	8871,57	3065,12	5806,45
CRISTIANE NICOLAU LEITE SANTOS	010*****83	3874,42	786,10	3088,32
DANIELA BARBERINO ROCHA DANTAS	790*****15	8405,40	2776,35	5629,05
DINALVA PEREIRA CARDOSO GOMES	478*****15	3599,96	730,58	2869,38
EDILENE DE JESUS SOUZA	016*****61	4344,90	1014,18	3330,72
EDILENE FERREIRA DA SILVA SANTOS	979*****20	3599,96	744,55	2855,41
EDUARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA	163*****68	9246,32	3248,28	5998,04
ELDA BARBOSA DE OLIVEIRA	008*****40	3485,38	677,59	2807,79
ENEIDA BEZERRA DE CARVALHO	538*****20	3897,19	748,21	3148,98
FABIANA BASTOS SILVA DRUMMOND	935*****68	6454,43	2090,60	4363,83
FABIO ADRIANO DE JESUS SILVA	716*****44	8041,79	2664,77	5377,02
GELZA SCAVELLA SOUZA LEITE	858*****68	2377,51	341,30	2036,21
IRANILMA GOMES DA SILVA	725*****72	2485,79	414,90	2070,89
IRONE ARAUJO DAMASCENO	812*****68	3610,01	744,55	2865,46
IVONILDES DA HORA SANTANA	927*****53	3659,69	753,74	2905,95
JACIA DE BRITO ALMEIDA	967*****87	5559,75	1731,97	3827,78
JANE CELIA RODRIGUES VIANA	949*****15	7524,63	2203,79	5320,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JEFFERSON RODRIGO SANTOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	013*****08	5774,17	1859,59	3914,58
JOSE ALCIDES GALDINO SILVA	174*****72	4324,90	1088,56	3236,34
JOSELIA RAMOS DE MATOS	402*****53	3504,90	693,68	2811,22
JOSIVAL EVANGELISTA DOS SANTOS	340*****72	4272,05	1032,82	3239,23
LAUSANNE COSTA CARVALHO	018*****12	4933,29	1313,43	3619,86
LEID JANE DOS SANTOS PIEDADE	725*****68	2485,79	414,90	2070,89
LUCELIA DA SILVA ARAUJO SOUZA	000*****82	3728,69	812,10	2916,59
LUCILENE DANTAS SANTOS MARQUES	622*****49	8871,57	3065,12	5806,45
MARIA DO CARMO DA SILVA PEREIRA	511*****20	1730,16	258,91	1471,25
MARIA JUCINETE PINTO TEIXEIRA	224*****91	3967,62	1022,06	2945,56
MERCIA SUELY DA SILVA BATISTA	647*****87	8871,57	3065,12	5806,45
NECY LOPES TORRES	317*****04	3336,10	823,98	2512,12
RITA DE CASSIA CARNEIRO DA SILVA	315*****72	3642,49	1022,74	2619,75
ROSENILDA FERREIRA GARCIA SANTOS	986*****04	175,71	13,17	162,54
ROSIMERE BISPO BRITO	488*****91	1792,82	258,91	1533,91
SANDRA NARCISO FULCO CALDAS	627*****15	8871,57	3012,99	5858,58
SELMA FERREIRA LEONARDO SANTOS	670*****72	3569,99	679,42	2890,57
SIMONE CHAVES DE BRITO	612*****04	2485,79	414,90	2070,89
SIRLENE LIMA SANTOS	999*****72	3728,69	792,30	2936,39
SOLANGE DOS SANTOS NORONHA	337*****34	1730,16	258,91	1471,25

Fonte: fator sistemas RH. Folha de pessoal da saúde.

R\$ 202.052,44

R\$ 55.166,27

R\$ 146.886,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

FUNCIONÁRIO	CPF	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
ANA CLAUDIA PIMENTEL LINS PRATA	725*****34	6682,69	2107,31	4575,38

Fonte: fator sistemas RH. Folha de pessoal da saúde.

R\$ 6.682,69	R\$ 2.107,31	R\$ 4.575,38
---------------------	---------------------	---------------------

FUNCIONÁRIO	CPF	TOTAL PROVENTOS	TOTAL DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
ELLIS ROSA DE ALMEIDA SOUZA	905*****53	4155,46	1019,07	3136,39
IVANETE DA LUZ SANTOS	379*****87	3831,94	812,10	3019,84
LUCILENE SANTOS CAVALCANTE	463*****34	3728,69	812,10	2916,59
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	449*****49	3915,23	891,85	3023,38
ROSANA CASTRO DOS SANTOS DA SILVA	862*****49	3728,69	792,30	2936,39

Fonte: fator sistemas RH. Folha de pessoal da saúde.

R\$ 19.360,01	R\$ 4.327,42	R\$ 15.032,59
----------------------	---------------------	----------------------

